



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

**CONTRATO Nº. 59/2021**

**INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº. 011/2021**

**PROCESSO ADMINIST. Nº 001.0000468/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU E **BENVINDO E NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, sediada na Rua. MARIA DAS MERCÊS, Nº 406 - CENTRO - CEP: 64.780-000 Anísio de Abreu – PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Raimundo Nei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu- PI, doravante denominado CONTRATANTE, celebra o Contrato com a empresa **BENVINDO E NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ 40.657.252/0001-02, localizada na Rua João Martins do Rêgo, Nº 5293, Bairro Santa Isabel, Teresina – PI, representada neste ato pelo seu representante legal, a **Sr. PHELIPE NOGUEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB-PI 15014 e inscrita no CPF nº 013.609.293-47, residente e domiciliado na Rua Valdemar Martins, nº 4001, Bairro Morada do Sol, na cidade de Teresina – PI **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade de licitação, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da **Secretaria Municipal de Finanças**, representada pelo Sr. **ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, **Secretário Municipal de Finanças**, portador do CPF Nº **050.464.373-84**, mediante as seguintes as Cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente contrato está vinculado ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2021**, e tem como fundamentação legal o – Inciso II, do art. 25, c/c art. 13, incisos III, V e VI da lei 8.666/93 e suas alterações.

1.2 - Fazem parte deste contrato o **Processo Administrativo nº. 001.0000468/2021** com todas as suas peças entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do serviço, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando a **HABILITAÇÃO e CERTIFICAÇÃO no SELO ECOLÓGICO 2021** incrementando receita de transferência do ICMS, subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos certificação; assessorar os gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação, saúde e obras), propor ação judicial quando for de interesse do município de Anísio de Abreu – PI, de acordo com a proposta apresentada e anexa nos autos do processo. Propor ação judicial quando for o caso.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 - O **CONTRATANTE** passa a fazer jus a serviços de consultoria jurídica e ambiental, necessário ao alcance da pretensão externada no presente contrato, estando abrangidas a atuação tanto nas fases de preparação do município para habilitação quanto na fase de recurso, através de peticionamento, participação em audiência (caso necessário), interposição de recurso, acompanhamento e, a critério do **CONTRATADO**, despacho e sustentação oral perante órgão colegiado.

3.2 - O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que os serviços contratados geram obrigação de meio e não de resultado, não podendo o **CONTRATADO** ser responsabilizado pelo eventual insucesso da ação.

3.3 - Os serviços aqui referidos serão efetuados sempre com a aprovação do **CONTRATANTE**, que terá a obrigação de apresentar, em tempo hábil, todos os documentos exigidos pelo **CONTRATADO** sempre que este os requisitar ou os considerar imprescindíveis para a realização do trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Os valores dos serviços ora contratados são os seguintes:

4.1 - Dispendios Advocatícios Iniciais; para custear as despesas iniciais da execução do presente contrato, ficam estabelecidos os pagamentos iniciais por parte da **CONTRATANTE**, como Honorários Advocatícios contratuais iniciais: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem pagos em 05 (cinco) parcelas de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) sendo a primeira na assinatura do contrato, e as demais respectivamente em 20/04/2021, 20/05/2021, 20/06/2021, e 20/07/2021, pela execução dos serviços para adequação na fase de habilitação junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para obtenção do Selo Ambiental;

4.2 – Honorários advocatícios com a certificação do SELO ECOLÓGICO: em virtude da incrementação dos recursos em favor do município o escritório contratado fará jus a honorários contratuais correspondentes a R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) a serem pagos em parcela única até o dia 31/01/2022, mediante ingresso dos recursos disponibilizados durante o ano de 2022.

4.3 - No valor acima citado estão incluídos os impostos que serão descontados (ISS e IR).

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 - O presente Contrato é irrevogável.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, em 18 de Março de 2021 a dezembro de 2022 para habilitação no Selo Ambiental referente ao edital 2021, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57, II, § 1º, da Lei Nº 8.666/93 e suas



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [gmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:gmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

alterações.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado em favor do CONTRATADO, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 8.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.  
8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;  
8.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.  
8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas às condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei n o 8.666/93 e suas alterações posteriores;  
9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;  
9.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;  
9.4 - Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas iniciais de honorários advocatícios decorrentes do presente contrato correrão à conta do FPM, ICMS, E OUTRAS RECEITAS, conforme rubrica orçamentária a seguir:

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DE DESP	F. REC	FICHA
11.01 – SEC MUN FINANÇAS	04.123.0020.2022 – Administração da Secretaria Municipal de Finanças	3.3.9.35 – Serviços de Consultoria	001	104

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:  
a) Advertência;  
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;  
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex – officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleita a Comarca da cidade de ANÍSIO DE ABREU, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

12.2 - E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**ANÍSIO DE ABREU, 18 de Março de 2021.**

CONTRATANTE: Antonito de Oliveira Costa Filho  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO  
Secretário Municipal de Finanças

CONTRATADA: Phelipe Nogueira de Carvalho  
BENVINDO E NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
PHELIPE NOGUEIRA DE CARVALHO  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Edwards Cleby Soares Moraes  
CPF: 754.968.523-15  
RG:

Elizete Pass Bandim da Costa  
CPF: 007.674.793-00  
RG: